



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira – Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Frazão & Rosário – Extracção de Calcários, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 26-07-2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li> <li>Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li> <li>Previamente ao licenciamento, proceder à recuperação de uma área de 7 807 m<sup>2</sup>, conforme o disposto no n.º 6 do art.º 32º do POPNSAC.</li> <li>Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte da Assembleia de Compartes para a realização dos trabalhos de exploração da pedreira.</li> <li>Cumprimento das condições contidas no parecer externo emitido pela AFN, constante do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação</li> <li>Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação à Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira, reformulado tendo em conta o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> <li>Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras</li> </ol> </li> </ol>		



*SAOT-pedro*  
*Alonso de Paula*

	<p>confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;</p> <p>b) Relativamente à "Modelação do Terreno" prevista para execução do PARP, não se concorda com o valor proposto (6.900 m<sup>3</sup>, calculado na base de uma camada de 1 m de altura para uma área de 6.900 m<sup>2</sup>), em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute. Deste modo, no Orçamento de execução do PARP deverá vir reflectido o volume utilizado nas diferentes fases previstas;</p> <p>c) Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, e tendo em atenção a sua envolvente, a espécie a utilizar na cortina arbórea, deverá ser a Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>), à excepção da zona de defesa situada a Este, a qual não deverá ser intervencionada, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a condução das espécies aí existentes;</p> <p>d) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;</p> <p>e) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte;</p> <p>f) Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</p> <p>7. Cumprimento das Medidas de Minimização e do Plano de Monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	---



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas:

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt);

e ainda as seguintes:

1. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
2. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cársica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
4. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
5. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
6. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção ser efectuada em unidades externas.
7. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
8. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
10. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação



Plano de Monitorização:

**Ambiente Sonoro**

Objectivos da monitorização - Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (artigo 13.º).

Locais de medição - Os locais de medição deverão ser aqueles onde se realizaram as medições para caracterização da situação de referência. Em função dos resultados da monitorização, os locais de medição poderão ser ajustados. Esta proposta e a respectiva fundamentação deverão constar do Relatório de Ensaio.

Caso ocorram reclamações, deverá ser avaliado, junto desse(s) receptor(es) o cumprimento do artigo 13.º do RGR.

Periodicidade - a continuidade e periodicidade das campanhas deverá ser ponderada em função dos resultados que se venham a obter na campanha de verificação das previsões efectuadas. Esta proposta e a respectiva fundamentação, deverão constar do Relatório de Ensaio.

Técnicas de medição/métodos de amostragem - Os ensaios devem ser programados de forma a serem representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse. As técnicas de medição também deverão atender às directrizes da APA.

Avaliação dos resultados obtidos - Eventuais medidas correctivas, conducentes à mitigação dos desvios, deverão ser definidas no Relatório correspondente, com respectiva previsão da sua eficácia e identificação do impacte residual.

Validade da DIA:	26-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



SEAOET - Pedro Afonso de Paiva

## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p><b><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></b></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;</li><li>- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que, em 15 de Março de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li><li>- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).</li><li>- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 5 de Abril de 2011 e 11 de Maio de 2011.</li><li>- Visita ao local no dia 5 de Maio de 2011.</li></ul> <p><b><u>Pareceres das Entidades Externas</u></b></p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Santarém (CMS), sendo que esta entidade não se pronunciou.</p> <p>A AFN emite parecer favorável à execução do projecto, salientando que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a pedreira situa-se em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, administrados em regime de exclusividade pelos compartes;</li><li>- por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos, salientando ainda, que as áreas ocupadas não perdem a natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial;</li></ul>
---	---



	<ul style="list-style-type: none"><li>- a ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de azinheiras, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;</li><li>- como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração, a rearborização deverá contemplar as espécies adequadas à região e cumprir as disposições constantes do PROF Ribatejo (D.L.16/2006 de 19 de Outubro);</li><li>- seja cumprido o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</li></ul>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>A <u>ANIET</u> refere que a matéria-prima é de grande qualidade, pelo que considera que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional.</p> <p>Considera ainda, que a correcta concretização do Plano de Lavra, nomeadamente do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá constituir uma garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p> <p>A <u>APG</u> considera que no âmbito do factor ambiental "Geologia e Geomorfologia" o EIA deveria incluir uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira, caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira e avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendentes e alturas significativas.</p> <p>No âmbito do factor ambiental "Recursos Hídricos Subterrâneos", o EIA deveria localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação prevista (80m), justificando a sua não inserção durante a escavação e relacionar os níveis produtivos da sondagem realizada no local da pedreira com o nível freático da região.</p>



<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A área de implantação do projecto faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, no Sítio Classificado da Rede Natura (PTCON0015) – Serras de Aire e Candeeiros.</p> <p>A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, arrendados através de contrato celebrado com o Conselho Directivo dos Baldios de Pé da Pedreira e insere-se no núcleo extractivo do Vale da Relvinha.</p> <p>A área total da pedreira é de 15 213 m<sup>2</sup>, dos quais 6 440 m<sup>2</sup> encontram-se licenciados desde Setembro de 1992. A área de ampliação (8 535 m<sup>2</sup>) foi objecto de decisão favorável condicionada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e, encontra-se quase na totalidade intervencionada, conforme foi observado na visita realizada ao local.</p> <p>A pedreira é contígua, a norte e a sul, com outras pedreiras que se encontram em plena laboração e com as quais o proponente possui acordos para supressão das zonas de defesa. A este e a oeste a pedreira é limitada por caminhos públicos.</p> <p>As povoações mais próximas são Pé da Pedreira, a cerca de 2 km para sul e Valverde, a cerca de 3 km para oeste.</p> <p>O acesso é feito através da EN 362 que liga Porto de Mós a Alcanede.</p> <p>A ampliação manterá os 6 postos de trabalho existentes. Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 16 anos.</p> <p>Em simultâneo com o avanço da lavra, as áreas intervenções são recuperadas, de modo a criar uma paisagem contínua com a envolvente, garantindo-se assim que seja reposta a paisagem própria do PNSAC.</p> <p>Na desactivação da pedreira serão removidos os anexos, os resíduos e os equipamentos. Finda a fase de desactivação, seguir-se-ão as respectivas acções de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.</p> <p>Tendo por base a apreciação efectuada, verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.</p>
--	--



Para além da manutenção dos 6 postos de trabalho, a implementação do projecto garantirá a viabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Em termos do factor ambiental Ordenamento do Território e no que se refere ao PROT-OVT, PDM de Santarém e POPNSAC, verifica-se que o projecto se encontra de acordo com as directivas emanadas nestes IGT, encontrando-se em conformidade com os mesmos.

Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção das alíneas ii) e vi) referentes à apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal a emitir pela CM de Santarém e à apresentação de medida de compensação.

Quantos aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Património Arqueológico, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e plano de monitorização constantes da presente DIA.